

(Anexo à Ata da 1ª Reunião da Comissão de Juristas incumbida de elaborar Anteprojeto do Novo Código Eleitoral)

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JURISTAS
INCUMBIDA DE ELABORAR ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO
ELEITORAL**

Art. 1º Este Regulamento disciplina os trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código Eleitoral, instituída pelo Ato do Presidente do Senado nº 192, de 2010, publicado no DOU de 10/06/2010, Seção 2, modificado pelo Ato do Presidente do Senado nº 200, de 2010, publicado no DOU de 22/06/2010, Seção 1.

Art. 2º A Comissão de Juristas reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme cronograma previamente aprovado.

§ 1º. Os membros da Comissão deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 horas para a realização da reunião, preferencialmente por telefone ou meio eletrônico, ressalvada a comunicação realizada aos presentes, durante sessão da Comissão.

§ 2º. As reuniões serão realizadas nas dependências do Senado Federal, salvo expressa deliberação em contrário.

Art. 3º Ao Presidente da Comissão, designado nos termos do art.2º, do Ato do Presidente do Senado nº 192, de 2010, compete:

I - elaborar plano e metodologia para as várias fases do trabalho, a serem aprovados pela Comissão;

II - dirigir as reuniões de trabalho;

III – definir as pautas e confirmar as reuniões ordinárias agendadas nos termos do *caput* do art. 2º deste Regulamento, ou eventualmente remarcar-las em razão de motivos relevantes;

IV – convocar reuniões extraordinárias de trabalho, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da Comissão;

V – demandar da Secretaria da Comissão os atos e expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI – solicitar os serviços de apoio aos Órgãos do Senado;

VII – assinar o expediente da Comissão, incluindo comunicações administrativas, convites formulados a não-membros para participarem das sessões;



VIII – delegar funções aos membros da Comissão;

IX – outras atribuições inerentes à natureza da função.

§ 1º. A Comissão divulgará endereço eletrônico e outras formas de contato para o recebimento de sugestões do público externo.

§ 2º. A Comissão terá um Vice-Presidente, eleito pelos demais membros, que poderá exercer as atribuições do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Ao Relator-geral, designado pelo Presidente, compete:

I – receber as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo, distribuindo-as aos membros da Comissão conforme área de atuação temática;

II – sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas pelos membros da Comissão;

III – designar sub-relatores temáticos.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, estando presente a maioria de sua composição.

§ 1º. Eventuais divergências poderão ser consignadas em ata, a pedido do membro interessado.

§ 2º. Para abertura dos trabalhos da Comissão, deverão estar presentes, pelo menos, um quarto de seus membros, dentre os quais, necessariamente, deverá constar o Presidente, o Vice-Presidente ou o Relator-Geral.

§ 3º. Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o membro mais idoso.

§ 4º. Na hipótese de ausência do Relator-Geral, o Presidente deverá designar relator *ad hoc* para aquela sessão.

Art. 6º Fica assegurada aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à elaboração do anteprojeto do Novo Código Eleitoral, independentemente da divisão interna de trabalho.

Parágrafo Único. Enquanto os trabalhos não forem concluídos, cabe aos membros ressaltar que suas opiniões e manifestações são de caráter pessoal.

Art. 7º Antes da entrega do anteprojeto, a Comissão submeterá a consulta pública um esboço preliminar, divulgando-o amplamente, inclusive por meio da internet, vídeo-conferência, seminários estaduais e regionais, com o objetivo de receber sugestões e críticas de todos os interessados.

Art. 8º O texto final será submetido, no âmbito da Comissão, à votação em globo ou por grupos de dispositivos, ressalvada a possibilidade de destaque para votação em



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

separado de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, mediante requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 9º A Comissão encerrará seus trabalhos no prazo de cento e oitenta dias a contar de 7 de julho de 2010, conforme determina o *caput* do art. 1º do Ato do Presidente do Senado Federal nº 192, de 2010.

Parágrafo Único. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal, com antecedência mínima de quinze dias, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos.

Art. 10. Nos casos omissos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

